# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº:_____ Processo: 170/10

Projeto: 019/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Veto Total do Projeto de Lei nº 019/10 Institui a queima de fogos, no Transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 07/05/10

**COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 20/05/10

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 11/05/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM___/___/___ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215 – Bairro: Praia de Leste – Pontal do Paraná PR
Cep 83255-000 Fone/Fax (0**41) 3972-7015- E-Mail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

| SOLICITANTE | Nº PROCESSO |
|---|---|
| Câmara Municipal de PR | 2870 \| 2010 |
| ASSUNTO | DATA ENTRADA |
| Encaminho Projeto de Lei | 27.05.2010 |
| SECRETARIA | |

E PONTAL DO PARANÁ
raná

Pontal do Paraná, 26 de maio de 2010.

**OFÍCIO N.° 073/2010**

**Exmo.Sr.**
***Rudisney Gimenes***
***MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná***

Senhor Prefeito:

Conforme determina o artigo 51, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei n.º 019/2010, tendo o mesmo sido rejeitado pela maioria de votos.

Anexo, encaminho o Projeto de Lei 019/2010 para promulgação.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nelson Lorençone

**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

# FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2010 ÀS 19:00 HORAS.**

## Veto Total ao Projeto de Lei n.º 019/2010.

**VOTOS A FAVOR** (_____)

**VOTOS CONTRA** (08)

**BRANCOS** (_____)

**NULOS** (_____)

Nelson Lorençone
**Presidente**

Osni Alves de Abreu
**1º Secretário**

Oseias Leal
**2º Secretário**

Ofício nº 149/10 – GAB

Pontal do Paraná, 06 de Maio de 2010.

Exmo Sr:

**NELSON LORENÇONE**

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**REF**: Veto Total Projeto de Lei nº 019/09 2010

Senhor Presidente :

A Câmara Municipal de Pontal do Pontal aprovou o Projeto de Lei nº 019/2010, de iniciativa do Poder Legislativo, que **"Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município"**.

O citado projeto, com o devido respeito, é contrário ao interesse público, pela razão constante no Parecer da Procuradoria Jurídica, o qual segue em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RUDISNEY GIMENES**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 179/10
Data 07/05/10
Hora 13:52
Resp.

**PROCESSO**: 2264/2010
**INTERESSADA**: Câmara Municipal de Pontal do Paraná – Of. 046/2010
**ASSUNTO**: Encaminha Projeto de Lei n° 019/2010

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Pontal do Pontal aprovou o Projeto de Lei n° 019/2010, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como súmula "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário oficial do Município."

O citado projeto é inconstitucional e contrário ao interesse público pelas seguintes razões:

O IBAM, através do parecer nº0353/2010, já de conhecimento de Vossa Excelência, expressou o seguinte entendimento:

> ***"Quanto a iniciativa legislativa, esclarecemos que embora as matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo sejam taxativamente, aquelas gizadas na Constituição Federal (arts.61 e 165), importa considerar que a criação de programas do gênero guarda estreita relação com a autonomia do Poder Executivo para criar programas de governo e, portanto, com o princípio da separação dos poderes (CF, art.2º).***
> ***De acordo com a modelagem definida na Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo, no desempenho de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental e, entre tantos parâmetros, as metas a serem cumpridas e a parcela social a ser atendida.***
> ***Dessa feita, ao Poder Legislativo não é dado intervir na gestão administrativa do Município estabelecendo, mediante lei, quais ações serão ou não executadas pela Prefeitura, por ser medida que afronta o princípio da harmonia e independência dos poderes (CF, art.2º)..."***

Diante da previsão constitucional, são de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria em análise.

Assim, o projeto de lei em exame, em virtude de ser de iniciativa do Poder Legislativo, apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Ainda, a execução do projeto de lei em questão (se sancionado) certamente resultará em despesas ao erário.

Preveem os artigos 47 e 136 da Lei Orgânica:

***"Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos."***

***"Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."***

Assim, o Projeto de Lei nº 019/2010 é inconstitucional, uma vez que desobedece a determinações da Lei Orgânica (arts. 47 e 136), ao não apontar a fonte dos novos recursos necessários à efetivação do que nele está proposto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 51, § 1º, da LOM, opina-se pelo veto total do Projeto de Lei nº 019/2010.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 06 de maio de 2010.

Verginia Mara Pedroso
OAB/PR 24.099

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº: 122**
**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2010**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA "Veto total ao projeto de Lei n. 19/2010 que institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento no calendário Oficial do Municipio".**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe o veto total ao projeto de Lei supra mencionado e que a Câmara Municipal aprecie conforme Sumula acima.

Tem por objetivo apreciar o veto total do poder executivo ao projeto de Lei em referencia, alegando inconstitucionalidade.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o poder Executivo tem competência para propor o presente veto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, Porém salvo melhor juízo o Projeto de Lei não é inconstitucional, uma vez que o mesmo não esta obrigando a sua instituição, e sim caso o Executiva entenda que deva instituir, a Lei, esta apenas disciplina a sua aplicabilidade.
Logo o presente veto não deve prosperar, e no mérito deve ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 20 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Marcelo Ribeiro e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º070/2010**

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2010.

***Ilmo. Sr.***

***João Carlos do Rosário***

***Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.***

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Veto Total ao Projeto de Lei n.º 019/2010, que: "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no calendário Oficial do Município".

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**

# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº:_____ Processo: 055/2010

ANTE Projeto: 019/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no calendário oficial do Município.

Iniciativa do: Ver. Nelson Modernor

Apresentado em: 02/03/2010

**COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 05/03/2010

FINANÇAS O.F._____ DATA:__/__/__

URBANISMO I.M._____ DATA:__/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:__/__/__

OBS.: Retirado de pauta, adiamento de discussão e pedido de vistas, solicitado pela Vereadora Leonice Lopes Floriano, realizada no dia 09/03/2010.
Encaminhado p/ comissão em: 23/04/10
Termino do prazo em: 14/05/10 + 48

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 02/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM__/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA__/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/03/2010 → Pedido de vista

# LEI PROMULGADA N.º 039/2010.

**"Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município".**

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a tradicional queima de fogos, show pirotécnicos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A queima de fogos de artifício, deverá preferencialmente ocorrer de forma visual, show pirotécnicos nas orlas marítimas dos Balneários Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovida em tantos outros que determine o Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 01 DE JUNHO DE 2010.**

**Nelson Lorençone**
**Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215 – Bairro: Praia de Leste – Pontal do Paraná PR
Cep 83255-000 Fone/Fax (0**41) 3972-7015- E-Mail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

| SOLICITANTE | Nº PROCESSO |
|---|---|
| Camara municipal de PR | 2870 \| 2010 |
| ASSUNTO | DATA ENTRADA |
| Encaminha Projeto de Lei | 27.05.2010 |
| SECRETARIA | |

**E PONTAL DO PARANÁ**
*raná*

**l do Paraná, 26 de maio de 2010.**

**OFÍCIO N.° 073/2010**

**Exmo.Sr.**
***Rudisney Gimenes***
***MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná***

Senhor Prefeito:

Conforme determina o artigo 51, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei n.º 019/2010, tendo o mesmo sido rejeitado pela maioria de votos.

Anexo, encaminho o Projeto de Lei 019/2010 para promulgação.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nelson Lorençone

**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Pontal do Paraná, 14 de abril de 2010.**

**OFÍCIO N.° 046/2010**

**Exmo.Sr.**
***Rudisney Gimenes***
***MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná***

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projeto de Lei n.° 019/2010** – "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário oficial do Município".

**Projeto de Lei n.° 023/2010** – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

**Projeto de Lei n.° 024/2010** – "Declara de Utilidade Pública a Associação Pro Moradia Bela e Justa de Pontal do Paraná".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

**Solicitante**
**Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of. 46/2010**

**Nº PROCESSO**
**2264/2010**

**Assunto**
**Encaminha projetos de lei nºs 19, 23 e 24/2010.**

**Data Entrada**
**23/04/10**

**Cod. Acesso Internet:**

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul –

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI Nº 019/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 30 de março, 06 e 13 de abril de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município"**

Art. 1º Fica instituída a tradicional queima de fogos, show pirotécnicos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A queima de fogos de artifício, deverá preferencialmente ocorrer de forma visual, show pirotécnicos nas orlas marítimas dos Balneários Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovida em tantos outros que determine o Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 14 de abril de 2010.**

**Nelson Lorençone**
**Presidente**

**Osni Alves de Abreu**
**1º Secretário**

**Oséias Leal**
**2º Secretário**

# PROJETO DE LEI 019/2010

**Súmula: "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município".**

Art. 1° Fica instituída a tradicional queima de fogos, show pirotécnicos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

Art. 2° A queima de fogos de artifício, deverá preferencialmente ocorrer de forma visual, show pirotécnicos nas orlas marítimas dos Balneários Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovida em tantos outros que determine o Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2010.

**Nelson Mademar**
**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 055/2010
Data 02/03/2010
Hora 16:08
Resp

**Projeto de Lei N.** 019/2010

O Vereador, que a presente subscreve, apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

**SÚMULA: "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.".**

**Artigo 1º.** Fica instituída a tradicional queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

**Artigo 2º.** A queima de fogos deverá ocorrer obrigatoriamente nas orlas marítimas dos balneários Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovida em tantos outros que determine o Poder Executivo, conforme a sua conveniência e oportunidade.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2010.

**NELSON MADEMAR**
**VEREADOR**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº.: 19/2010**
**AUTOR:** Poder legislativo

***SÚMULA "Institui a queima de fogos, transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Municipal".***

Parecer ao Projeto de Lei nº. 019/10 - Do Poder Legislativo.

I – Relatório

O Poder Legislativo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando tornar obrigatório e legal esse evento em Pontal do Paraná.

I – Análise

Conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica, a iniciativa do Poder Legislativo é licito para propor e apreciar o presente projeto de Lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade em referencia.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, que abaixo subscrevem em sessão de 04 de março de 2010, opinaram pela aprovação do parecer do Relator com relação ao Projeto de Lei nº. 019/2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2010.

Presidente

Relator

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º022/2010**

Pontal do Paraná, 03 de março de 2010.

***Ilmo. Sr.***

***João Carlos o Rosário***

***Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.***

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 019/2010, que: "Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no calendário oficial do Município".

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**

Recebido em:
03/03/2010

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei N. 019/10**

Trata-se de proposição apresentada pelo ilustre Vereador Nelson Mademar, visando à instituição da queima de fogos no transcurso da orla marítima, ocorrida no último dia do ano, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

Quanto à redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou inconstitucionalidade.

Desse modo, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, encaminha-se a proposição para que siga seu tramite procedimental e, ao final, seja apreciada pelo

É o parecer.

Pontal do Paraná, 0 de dezembro de 2010.

CRISTIANE [illegible]
OAB/PR

Pontal do Paraná, em 29 de março de 2010

# EMENDA ADITIVA

A vereadora Laureci S. de Moraes,que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta a presente Emenda Aditiva , referente ao Projeto de Lei 019/2010.

A redação do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituída a tradicional queima de fogos,show pirotécnicos, no transcurso da orla marítima,ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro,como evento obrigatório no Calendário Oficial do Municipio.

Sala das reuniões, 29 de março de 2010.

Laureci S. de Moraes

vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 108/2010
Data 30/03/2010
Hora 16:15
Resp. Luciléa Balles

Pontal do Paraná, em 29 de março de 2010

# EMENDA ADITIVA

A vereadora Laureci S. de Moraes,que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta a presente Emenda Aditiva , referente ao Projeto de Lei 019/2010.

A redação do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituída a tradicional queima de fogos,show pirotécnicos, no transcurso da orla marítima,ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro,como evento obrigatório no Calendário Oficial do Municipio.

Sala das reuniões, 29 de março de 2010.

Laureci S. de Moraes

vereadora

Pontal do Paraná, em 29 de março de 2010

EMENDA MODIFICATIVA

A vereadora Laureci S. de Moraes,que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta a presente Emenda Modificativa , referente ao Projeto de Lei nº 019/2010.

A Redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

Art.2º - A queima de fogos de artifícios,deverá preferencialmente ocorrer de forma visual, show pirotécnicos nas orlas marítimas dos Balneários Praia de Leste, Ipanema,Shangri-lá e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovida em tantos outros que determine o Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2010.

Laureci S. de Moraes

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 107/2010
Data 30/03/2010
Hora 16:14
Resp. Luciéia Balle

Pontal do Paraná, em 29 de março de 2010

EMENDA MODIFICATIVA

A vereadora Laureci S. de Moraes,que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta a presente Emenda Modificativa , referente ao Projeto de Lei nº 019/2010.

A Redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

Art.2º - A queima de fogos de artifícios,deverá preferencialmente ocorrer de forma visual, show pirotécnicos nas orlas marítimas dos Balneários Praia de Leste, Ipanema,Shangri-lá e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovida em tantos outros que determine o Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2010.

Laureci S. de Moraes

Vereadora